

PEDAGOGIA JURÍDICA: CONTRAPONTOS DA TEORIA DA DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO EM DIREITO

BRUNA FLORES PRATES¹; **RUI SÉRGIO SARAIVA DUARTE JUNIOR²**; **ISRAEL DAS NEVES PORTO³**; **ANA CLARA CORRÊA HENNING⁴**

¹*Universidade Federal de Pelotas – brunafloresprates@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – ruiduarte.eg@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – israel.n.p@outlook.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – anaclaracorreahenning@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Entende-se por pedagogo ou pedagoga o(a) profissional que atua em várias instâncias da prática educativa, direta ou indiretamente ligado à organização e aos processos de assimilação de saberes e modos de ação, tendo em vista objetivos de formação humana previamente definidos em sua conjuntura histórica (LIBÂNEO, 2007, p. 33). Neste contexto, a pedagogia jurídica apresenta-se como um ramo da pedagogia voltado a apropriação de saberes de cunho legal, jurisprudencial, tradicional e doutrinário, sendo este termo aplicado segundo, pelo menos, três acepções: (i) a atuação de pedagogos no campo jurídico (ARAÚJO, 2013) (ii), a formação sobre legislação educacional para gestores escolares (PEREIRA, 2013) (iii) e a preparação para a prática docente, bem como a curricularização do ensino e extensão nos cursos de graduação em Direito do Brasil (DIAS; 2021). Neste último sentido, ao longo da história brasileira, um método conservador de ensino de Direito foi adotado (TAGLIAVINI, 2017), sendo, na atualidade, repensado para melhor adequar-se às demandas cotidianas de curricularização da extensão no cursos de graduação em Direito.

Visando o supramencionado, este trabalho tem por objetivo a apresentação das bases conceituais e justificativas que fundamentam a componente curricular optativa Pedagogia Jurídica: práticas inovadoras no ensino do Direito, existente no currículo da graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, discutindo e contrapondo estruturas tradicionais e inovadoras de ensino jurídico. De maneira subordinada, também são apresentadas as bases que fundamentam o aprendizado democrático, bem como a eficácia do alcance do Direito.

2. METODOLOGIA

Apresentado mediante revisão qualitativa, bibliográfica e estudo documental, este resumo trata das balizas que delimitam e fundamentam o ensino da Pedagogia Jurídica no Brasil. Em especial, faz uso dos planos de ensino e dos planos de aula produzidos por alunas e alunos matriculados na referida componente curricular para embasar os resultados aqui apresentados. As atividades da citada disciplina foram desenvolvidas, desde junho de 2020 até o presente, no contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus, COVID-19, ocorrendo segundo distanciamento social e consequente ensino emergencial remoto por meio da plataforma AVA-Moodle/E-Aula e Webconf da UFPel. Assim, ao pensar a disciplina de Pedagogia Jurídica, foi adotado o princípio da formação de alunas e alunos, visando o âmbito pedagógico, utilizando-se de diversos meios e indo de encontro ao viés preponderantemente voltado ao ensino tradicional do Direito.



3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para se falar em pedagogia jurídica, é importante remontar às origens dos cursos de Direito no Brasil. As primeiras aulas ministradas em território brasileiro ocorreram em São Paulo e Olinda, sendo, posteriormente, este último curso transferido para a cidade de Recife. Estes foram criados mediante lei assinada por D. Pedro I no ano de 1827, tendo como objetivo a formação da elite administrativa brasileira. Portanto, à época, não se buscava formar profundos condecorados da legislação pátria, mas sim, futuros gestores. Destaca-se ainda que essas faculdades tratavam-se de cursos isolados, surgindo somente em 1920 as primeiras iniciativas no sentido de dar início à experiência universitária no Brasil (TAGLIAVINI, 2017). Neste primeiro momento, foi adotado como modelo pedagógico o “estilo coimbrão”, no qual o ambiente de sala de aula era formulado de maneira em que o professor encontrava-se no centro (detentor do saber) enquanto os alunos posicionavam-se nas bordas e figuravam como receptores de tal conhecimento. Este modelo recebe tal denominação, pois foi importado de Coimbra (Portugal), visto que, outrora, professores de lá vinham ao Brasil para ministrar aulas, trazendo consigo tradições próprias de ensino.

Ainda hoje, é possível vislumbrar reflexos desse passado na educação jurídica brasileira, pois muitas das práticas educacionais daquela época permeiam o ensino jurídico atual. Isto pode ser atestado se analisarmos a arquitetura das salas de aula de tradicionais cursos de Direito do país onde, por exemplo, tablados são utilizados para que professores ocupem uma posição elevada em relação a seus alunos, tal como hoje ainda presente na edificação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

Um marco para a mudança deste cenário ocorre a partir do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão de 1987. Neste, postula-se que o papel da universidade extensionista passa a ser a promoção e a transformação das relações nas quais está inserida (DIAS, 2021). A partir do ano seguinte, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) traz no caput do art. 207, *in fine*, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o que, anos mais tarde, seria incorporado na Portaria do nº 1.886/1994, Ministério da Educação, que promoveu a integração das atividades de extensão aos currículos dos cursos de Direito. Para Dias (2021), neste cenário, a extensão surge como uma possibilidade de oxigenação para os “velhos” fazeres do ensino jurídico, que pensavam a sala de aula como único *lócus* de construção de verdades. Em 1996, a Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) (BRASIL, 1996) estabeleceu que a educação superior (art. 43) possui por finalidade (inciso VII) a promoção da extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. De maneira mais ampla, em 2004, a Resolução CNE/CES nº 09/2004 (BRASIL, 2004) postulou diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Direito, sendo veiculada a ideia de uma educação jurídica centrada numa visão pluridisciplinar.

Segundo Dias (2021), apesar dos avanços, a partir da norma de 2004, a extensão jurídica universitária tem sido desenvolvida de maneira restrita aos Serviços de Assistência Judiciária (SAJ), sendo pouco incorporada por outras áreas. Neste sentido, a Resolução CNE/CES nº 7/2018 (art. 4º) evolui no entendimento sobre a necessidade da extensão, aumentando para 10% a participação desta no total da carga horária da matriz curricular dos cursos de graduação.



Entretanto, esses avanços demandam espaços articulados entre o modelo de educação formal e não formal, especialmente através de diálogos e relações comunitárias em que se favoreça a ação transformadora (D'OTTAVIANO; ROVATI, 2017, p. 23). Neste contexto, a disciplina de Pedagogia Jurídica nasce também para alcançar a comunidade externa no sentido de desenvolver produtos, debates e temáticas que dialoguem com questões sociais, culturais e jurídicas em um plano pensado para a extensão, sendo proposto o pensamento questionador condutor entre a pedagogia e o direito a partir de produtos pedagógicos que possibilitam debater a docência e o direito na graduação em ciências jurídicas, dimensionando a noção de eficácia e alcance do direito.

Para tanto, as atividades e ações foram direcionadas às estratégias selecionadas, otimizando o desenvolvimento de processos de mobilização, construção e elaboração da síntese do conhecimento (VASCONCELLOS, 1994). No processo de ensino-aprendizagem, inclusive sobre o ordenamento jurídico, a aprendizagem contempla a exigência de compreensão e a apreensão do conteúdo pelo estudante, sendo essencial a construção de um conjunto relacional em que o novo conhecimento amplie ou modifique o sistema inicial a cada contato (ANASTASIOU; ALVES, 2015). Neste contexto, recursos tecnológicos, quando bem inseridos na prática pedagógica, possibilitam diferenciadas formas de ensinar e aprender, potencializando a participação dos alunos, principalmente através de estratégias híbridas e pedagogias ativas (OLIVEIRA, 2019), pois ensinar não trata-se de transferir conhecimento, mas criar possibilidades para sua própria produção ou a sua construção (FREIRE, 2005).

4. CONCLUSÕES

A pedagogia detém extrema importância na formação de docentes atuantes em instituições de pesquisa, tanto no âmbito social, quanto cultural, influenciando diretamente alunas e alunos de diversos níveis da educação. A relevância de se pensar e construir uma pedagogia jurídica reside justamente na necessidade de se buscar por um ensino renovado do direito, que olha para a tradição, sem deixar de alcançar os anseios do presente. Ela representa uma possibilidade para se repensar a educação jurídica, conferindo-lhe novos contornos e facetas, bem como oportunizando a aproximação da prática docente aos alunos, ainda na graduação. A inserção da disciplina de pedagogia jurídica enquanto optativa no currículo dos cursos de direito se apresenta, portanto, como uma forma, inclusive, de se aproximar a comunidade externa da acadêmica, na medida em que, no decorrer de suas práticas, ela se utiliza de inúmeros elementos cotidianos, bem como realiza produções que serão difundidas na comunidade, alcançando-se, assim, a extensão.

Ainda que as atividades acadêmicas tenham sofrido profundas alterações, por conta da pandemia, foi possível observar resultados positivos dentro desse contexto. Entende-se que curricularizar a extensão nos cursos de graduação em direito é tarefa urgente, sobretudo para apostar na formação de um bacharel mais humanista e questionador, alguém capaz de ser agente de transformação social, dimensionando a noção de eficácia e alcance do Direito.



5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANASTASIOU, L.; ALVES, L. P. **Processos de Ensinagem na Universidade: Pressupostos para as estratégias de trabalho em aula.** 10. ed. Joinville: Editora Univille, 2015.

ARAÚJO, L. C. S. **A atuação do pedagogo no campo jurídico.** Anais da VI Jornada Internacional de Políticas Públicas. Cidade Universitária da UFMA. São Luis – MA – Brasil 20 a 23 de agosto de 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988

BRASIL, Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. DOU. Brasília – DF. 23 de dezembro de 1996

BRASIL, Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito. DOU. Brasília – DF. 2004

DIAS, R. D. **Extensão universitária nos cursos de graduação em Direito.** Revista Quaestio Iuris, vol. 14, nº. 01, Rio de Janeiro, 2021. pp. 21-39

D'OTTAVIANO, C. e ROVATI, J. (Org.) **Para Além da Sala de Aula. Extensão Universitária e Planejamento Urbano e Regional.** 1º ed.. São Paulo: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo e Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 2017.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GIL, A. C. **Metodologia do ensino superior.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

LIBÂNEO, J. C. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** 9ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

OLIVEIRA, M. A. F. **Estratégia híbrida para o processo ensino- aprendizagem baseada na participação ativa e avaliações integradas.** 2019. 233 f. Tese (Doutorado em Informática na Educação). Programa de Pós-graduação em Informática na Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PEREIRA, C. dos S. **A formação jusppedagógica do gestor escolar: um olhar sob a carência de conhecimento legal.** Revista de Direito Educacional (Revista dos tribunais Online) vol. 4/2011. p. 363 – 375. Jul - Dez / 2011.

TAGLIAVINI, J. V. **O DNA dos cursos de Direito no Brasil: de Coimbra a Olinda (Recife) e São Paulo.** Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, Maranhão, v.3, n. 2, p. 109-129, jul/dez, 2017.

VASCONCELLOS, C. dos S.. Construção do conhecimento em sala de aula. São Paulo: Libertad, 1994. (Cadernos Pedagógicos do Libertad, 2).